

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001068/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/04/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017427/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.105500/2021-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/04/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13621.104761/2021-15  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 30/03/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, TURISMO E HOSPITALIDADE DE JOAO MONLEVADE, CNPJ n. 23.942.741/0001-97, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL , CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em edifícios comerciais e residenciais**, com abrangência territorial em **Alvinópolis/MG, Barão de Cocais/MG, Bela Vista de Minas/MG, João Monlevade/MG, Nova Era/MG, Rio Piracicaba/MG, Santa Bárbara/MG, São Domingos do Prata/MG e São Gonçalo do Rio Abaixo/MG**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA TERCEIRA - - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – PAF**

O Programa é uma conquista de toda a categoria profissional, associado ou não, representada pela utilidade de assistência médica, tais como, Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia, concedida pelos condomínios a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição, iniciando-se a partir de **31/03/2021**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SINEEACTH/JMDE, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SINDICON-MG ou de quaisquer condomínio, empresa ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo aos condomínios, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, a partir do mês de **MARÇO** com a importância de **R\$ 38,08 (trinta e oito reais e oito centavos)**, por empregado, que será repassado ao SINEEACTH/JMDE até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, filhos até 18 anos incompletos, cônjuge ou companheiro (a) contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)**, que será descontada em folha de pagamento e repassado ao SINEEACTH/JMDE até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelo seu empregador, observado o seguinte:

I - O Empregado deverá manifestar a sua opção junto ao SINEEACTH/JMDE, em formulário próprio e autorizar, prévia e expressamente, a realização do desconto, que será encaminhado, em cópia, ao condomínio, ficando 1 (uma) cópia com o empregado e outra na Entidade Sindical Profissional.

II - O desconto a que faz referência o item anterior deverá ser realizado no salário do primeiro mês seguinte ao recebimento da autorização e será de inteira responsabilidade do condomínio. A omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SINEEACTH/JMDE, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta ao condomínio, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O condomínio que conceder, gratuitamente, idênticos benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos parágrafos anteriores, desde que comprove mensalmente junto ao SINEEACTH/JMDE a concessão e a prestação continuada do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica estipulada a multa mensal equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pelo não recolhimento de sua contribuição e/ou não remessa da lista de seus empregados, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida ao SINEEACTH/JMDE aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O SINEEACTH/JMDE juntamente com o SINDICON, promoverão atos de divulgação de temas de interesse do segmento, nos veículos de comunicação, visando à conscientização e orientação, não só dos trabalhadores, mas também dos síndicos, condôminos e administradoras do segmento, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática de administração direta ou por intermédio de terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SINEEACTH/JMDE), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SINDICON-MG o percentual de **28% (vinte e oito por cento)** do valor recolhido pelos condomínios, por empregado constante da lista a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no Parágrafo Nono, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da Parcela referida no Parágrafo Sexto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de 8% a incidir sobre os valores a serem repassados.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para comprovar os pagamentos que se referem os parágrafos primeiro e segundo o SINEEACTH/JMDE emitirá recibo do valor total recolhido.

**PARÁGRAFO NONO** - O pagamento da contribuição referente ao PAF deverá ser efetuado através da conta do **Banco SICOOB 756, agência nº 3164, Conta Corrente 32.646-1**, de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A vigência desta Cláusula será de um ano, com início em **01.01.2021** e término em **31.12.2021**.

**ANA CRISTINA CORREIA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, TURISMO E HOSPITALIDADE DE  
JOAO MONLEVADE**

**CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHT E REGIAO METROPOL**

**ANEXOS**

## **ANEXO I - ATA SINDICON**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA SINEEACTH**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.